



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
**Praça Elísio Aguiar- Centro- Cariré- Ce**  
**CNPJ: 07.598.600/0001-42      CGF: 06.920.256-7**



## **ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Presente o Processo Administrativo nº 1501.02/2013, que consubstancia o Convite nº 1501.02/2013, que tem por objeto Construção e Urbanização da Avenida Tabelaão Osmundo Aguiar, no município de Cariré-CE.

Não obstante a conclusão do referido processo, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento. O processo licitatório padece de vícios insanáveis, quais sejam, a constatação de parentes entre os sócio das empresas **DELTA CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E ENGENHARIA LTDA** e **CASA NOVA CONSTRUÇÕES, LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, ferindo mortalmente o princípio da competitividade e da igualdade.

Assim, cometeu-se ilegalidade, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo.

Os vícios são daqueles que contaminam todo o procedimento, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **“a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”** e que **“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifamos)

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ANULAMOS o Convite nº 1501.02/2013, determinando a abertura do prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “c” e parágrafo 6º, do mesmo diploma legal, c/c parágrafo 3º do Art. 49, retromencionado, como forma de cumprimento ao princípio legal do contraditório e da ampla defesa.

À Comissão de Licitação Municipal para publicação deste despacho.

Cariré – CE, 15 de maio de 2013.

*Águida Rodrigues Martins*

**Águida Rodrigues Martins**  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
**Praça Elísio Aguiar- Centro- Cariré- Ce**  
**CNPJ: 07.598.600/0001-42      CGF: 06.920.256-7**



## **AVISO DE ANULAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Cariré através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, comunica aos interessados a **ANULAÇÃO** do Convite nº 1501.02/2013, cujo objeto é Construção e Urbanização da Avenida Tabelião Osmundo Aguiar, no município de Cariré-CE, por ilegalidade.

Fica a partir desta data assegurado o prazo de dois dias úteis na forma do Art. 109, inciso I, alínea "c" e parágrafo 6º, do mesmo diploma legal, c/c parágrafo 3º do Art. 49, retromencionado, para quaisquer contestações dos interessados.

Maiores informações junto a Comissão de Licitação Municipal.

Cariré - Ce, 15 de maio de 2013.

*Á. Martins*  
**Águida Rodrigues Martins**  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
**Praça Elísio Aguiar- Centro- Cariré- Ce**  
CNPJ: 07.598.600/0001-42      CGF: 06.920.256-7



### **CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE AVISO DE ANULAÇÃO**

Certificamos que o Aviso de Anulação decorrente do Convite nº 1501.02/2013, cujo objeto é a Construção e Urbanização da Avenida Tabelação Osmundo Aguiar, no município de Cariré-CE, foi afixado no dia 15 de maio de 2013, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Cariré-Ce, 15 de maio de 2013.

*Águida Rodrigues Martins*

Águida Rodrigues Martins  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano